

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 122/2025

Processo nº 055-2025-000002

Chamada Pública

Credenciamento Eletrônico como objetivo de selecionar e contratar empresas especializadas na realização de exames de imagens, com o propósito de atender às demandas do município de forma eficiente, segura e de alta qualidade, garantindo o acesso da população a serviços de diagnóstico por imagem sempre que necessário.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 002-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda – DFD; Documento de formalização de demanda nº 20250820001; Documento de formalização de demanda nº 20250820003; Relatórios de atendimentos; Pesquisa de preços; Relatório de Cotação: Exames de imagens; Mapa de cotação de preços – preço médio; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo e cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Justificativa da escolha dos fornecedores; Estudo Técnico Preliminar; Justificativa técnica para o credenciamento;

Termo de Referência; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização; Autuação; Decreto nº 513/2025; Minuta do edital e anexos; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Publicações – Aviso de Credenciamento; Ata de Requerimento; Ata parcial; Credenciados do processo; Documentos de habilitação das empresas credenciadas; Portaria nº 778/2025 e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ofício nº 023/2025; Ata de sessão pública da comissão especial de credenciamento do fundo de saúde; Ato de autorização de contratação direta; Declaração de Inexigibilidade de licitação por credenciamento nº 002/2025; Termo de ratificação; Extrato do credenciamento; Despacho ao Controle Interno.

Após a análise da documentação apresentada neste processo licitatório, foram credenciadas as empresas: ALFA DIAGNOSTICO E SERVICOS MEDICOS LTDA; HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SALVADOR LTDA; HOSPITAL SAUDE DA FAMILIA; L. F. SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO EM PRONTO SOCORRO LTDA; MORAIS & MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Controle Interno tem fundamento no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o exercício das funções de controle pelos órgãos competentes, com vistas a assegurar legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos da Administração Pública.

O processo licitatório em análise, é referente a um Credenciamento que como objetivo de selecionar e contratar empresas especializadas na realização de exames de imagens, com o propósito de atender às demandas do município de forma eficiente, segura e de alta qualidade, garantindo o acesso da população a serviços de diagnóstico por imagem sempre que necessário.

2.1 – Do planejamento da contratação

Conforme arts. 18 a 25 da Lei nº 14.133/2021, o processo apresenta Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que demonstram a necessidade da contratação, a motivação e a adequação do objeto, estando em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento (art. 11, incisos II e III).

2.2 – Da modalidade de contratação

Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, adotado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital. Ainda, o art. 6º, XLIII, define o credenciamento como procedimento auxiliar, e o art. 79 disciplina suas hipóteses e requisitos.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.3 – Da publicidade e transparência

O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 exige ampla divulgação do edital e do extrato. Verifica-se que o edital foi regularmente publicado em meios oficiais, atendendo ao princípio da publicidade (art. 5º).

2.4 – Da habilitação e condições de participação

O edital de chamada pública contempla os requisitos previstos nos arts. 62 a 69, exigindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com a legislação.

2.5 – Da minuta contratual

A minuta contratual observa os arts. 89 a 94, contemplando cláusulas essenciais, vigência e possibilidade de prorrogação (arts. 106 e 107), bem como previsão de penalidades (arts. 155 a 159).

2.6 – Da fiscalização e gestão do contrato

Consoante o art. 117, a fiscalização ficará a cargo de uma servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se a obrigação prevista no art. 121, que impõe a verificação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

2.7 – Da análise de riscos e recomendações

O Controle Interno identifica riscos a serem mitigados:

- Necessidade de **monitoramento rigoroso** da execução para evitar sobre preço ou falhas;
- Verificação periódica da **regularidade fiscal e trabalhista** das empresas credenciadas;
- Observância da vedação à subcontratação irregular.

CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, verifica-se que o Processo Licitatório nº 055-2025-00002, modalidade Credenciamento nº 002/2025, encontra-se instruído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua homologação.

Manifesto-me, portanto, **FAVORÁVEL** à continuidade do processo, com a seguinte recomendação: que a Secretaria de Saúde promova acompanhamento efetivo da execução

contratual, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 05 de novembro de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025